



PROJETO DE LEI Nº 023/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
214/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 214/2011.

Diadema, 31 de março de 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>214/2011</u>
Início:	<u>1º - março - 2011</u>
Término:	<u>15 - maio - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 31/03/2011

.....

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 017/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

A finalidade precípua do presente convênio é a delegação de competência à Polícia Militar do Estado de São Paulo, referentes os incisos VI, VII e XVII do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, visando estabelecer maior articulação dos diversos órgãos competentes para a proposição de ações integradas visando o bem estar da coletividade, assim como ampliar o efetivo preventivo e ostensivo nas ações de fiscalização no trânsito de Diadema, aumento o grau de segurança os municípios.

Com o advento do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecido pela Lei Federal nº 9503/97, o Município, e não mais o Estado, passou a ser o grande e principal gestor do trânsito na circunscrição do Município, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito.

Entretanto, existem certas ações e atribuições que são inerentes à Polícia Militar, razão pela qual, com presente convênio, o Município e o Estado poderão atuar de forma mais coesa, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias do Município, na forma estipulada no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro. Então para que o Estado, através da sua Polícia Militar, realize a fiscalização e a autuação de infrações de trânsito, o Município deverá delegar sua competência, conforme estabelece a resolução 066/CONTRAN/98.

10:43 31/03/2011 001229 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
214/2011
Protocolo

A conjunção de esforços entre o Município e o Estado, para a preservação da ordem pública junto às vias do Município, é extremamente benéfica aos munícipes e aos usuários das vias municipais, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok a*

SAJUL para encaminhado

DATA: *31* / 03 / 2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0231/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04</u>
<u>214/2011</u>
PR. Nº <u>040</u>

PROC. Nº 214/2011

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>214/2011</u>
Início: <u>1º - março - 2011</u>
Término: <u>15 - maio - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de março de 2011

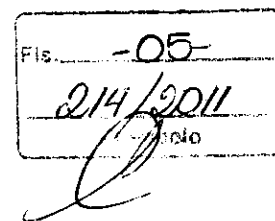

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

**MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos de de 2011, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado "**ESTADO**", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor , devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de abril de 2006, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** doravante designado "**MUNICÍPIO**", por meio de sua Secretaria Municipal de Transportes, conforme delegação de competência contida no parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Sr. Ricardo Perez, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 23, inciso III, e 25 da Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Este Convênio tem por objeto a delegação das atividades de trânsito exercidas pelo MUNICÍPIO e constantes no art. 24, incisos VI, VIII e XVII, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do art. 25 do Diploma Legal citado, devidamente credenciados pelo Diretor do Departamento de Operações do Sistema Viário, mediante a cooperação técnica e material entre os partícipes.

**CLAUSULA SEGUNDA
Das Competências Conveniadas**

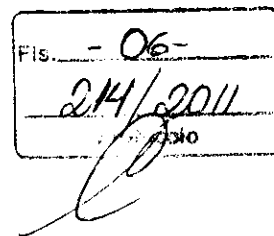
Para a execução deste ajuste, o MUNICÍPIO atribui ao ESTADO o exercício das seguintes atividades:

- I. as constantes no artigo 24, do CTB, a seguir descritas:
 - a) Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - b) Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
 - c) Inciso XVII – fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

**CLÁUSULA TERCEIRA
Do Exercício das Competências**

O **ESTADO**, além das atribuições conveniadas, exercerá as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações Comuns e Específicas dos Participes**

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

- I. Caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:
 - a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de policiais militares do 24º BPM/M, sediadas na cidade de DIADEMA, bem como dos agentes do Órgão Municipal de Trânsito, nos termos deste Convênio;
 - b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram, onde haja necessidade do emprego concomitante de policiais militares e agentes do Órgão Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;
 - c) coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e de transporte de produtos perigosos, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Polícia Militar, atualizando as estatísticas de acidentes de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;
 - d) elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT — Auto de Infração de Trânsito, fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.
- II. Caberá ao **ESTADO**:
 - a) por intermédio da Polícia Militar, estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no **MUNICÍPIO** em conformidade com as competências conveniadas a que se refere a Cláusula Segunda, empregando na fiscalização e policiamento de trânsito contingente de policiais militares do Município de Diadema;
 - b) custear, no que tange aos recursos humanos referidos na alínea anterior, as seguintes despesas:
 1. formação, treinamento e instrução técnica;
 2. fornecimento de armamento e munição;
 3. fornecimento de fardamento;
 4. pagamento de vencimentos e outras vantagens asseguradas ao contingente de policiais militares empregados na execução deste ajuste;
 5. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
 6. encargos resultantes da inatividade do pessoal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - Of -
214/2011
Processo

[Handwritten signature]

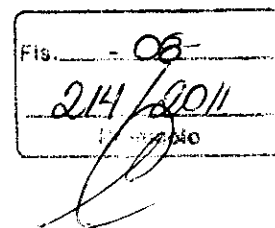
ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

- c) encaminhar ao Órgão Municipal de Trânsito, no prazo máximo de 8 (oito) dias, os autos lavrados por infrações de competência do **MUNICÍPIO**, no exercício das atividades objeto deste Convênio;
 - d) encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes, os recibos dos novos talonários retirados pelos policiais militares, bem como restituir à Secretaria Municipal de Transportes os talonários utilizados pelos policiais militares movimentados de Organização Policial Militar - OPM, ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizados, visando a não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;
 - e) aplicar a medida de retenção e remoção decorrente de infrações previstas no CTB no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, utilizando os serviços de infra-estrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e concedidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - f) apoiar o trabalho de fiscalização do transporte coletivo irregular de pessoas, no exercício das competências que lhe são próprias, além das ora delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários;
 - g) fornecer combustível e manter a frota de viaturas de duas e quatro rodas, empregados na fiscalização e policiamento de trânsito, bem como das viaturas doadas ou cedidas pelo **MUNICÍPIO**, exceto os veículos locados ou *de leasing* para os quais esteja prevista manutenção contratual;
 - h) possibilitar a participação de agentes do Órgão Executivo de Trânsito Municipal em cursos, estágios ou demais formas de instrução, treinamento ou assessoramento, cujo desenvolvimento se dê no âmbito da Polícia Militar, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio, limitada sua ação à adoção de medidas para disponibilizar as vagas necessárias;
- III. Caberá ao **MUNICÍPIO**:
- a) fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento nos termos da legislação vigente;
 - b) estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da Polícia Militar nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;
 - c) fornecer à Polícia Militar as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo órgão executivo municipal de trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos, sem prejuízo das atribuições e competências do **ESTADO**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

- d) possibilitar aos agentes da Polícia Militar os meios para a execução dos procedimentos da medida de remoção de veículos, disponibilizando para tanto os serviços de infraestrutura de guincho e mantendo e gerenciando o pátio destinado ao recolhimento de veículos, removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB;
- e) compartilhar com a Polícia Militar as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras da Secretaria de Defesa Social, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por meio de fornecimento de cópias, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pelos representantes dos partícipes em comum acordo com o Secretário Municipal de Defesa Social;
- f) informar, previamente, o 24º BPM/M sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão da permissão de realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de policiamento de trânsito para o local;
- g) possibilitar a participação de policiais militares em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;
- h) disponibilizar meios para o incremento da execução do policiamento ostensivo de trânsito urbano, com equipamentos de computação embarcada, e equipamentos que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), quando possível, bem como, no caso de surgimento de novas tecnologias que superem em qualidade os referidos sistemas, providenciar a gradual substituição do mesmo, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da Polícia Militar;
- i) fornecer equipamentos de proteção individual e específicos para o desenvolvimento do serviço de trânsito executado pelos agentes Policiais Militares.

**CLAUSULA QUINTA
Da Arrecadação das Multas**

Ao **MUNICÍPIO** competirá, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos.

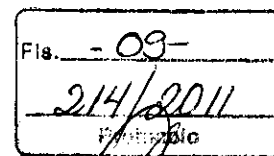
**CLÁUSULA SEXTA
Do Valor**

O presente Convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

**CLÁUSULA SÉTIMA
Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

- I. **do ESTADO** – O Comandante do 24º BPM/M;
- II. **do MUNICÍPIO** – O Secretário Municipal de Transportes;

Parágrafo Único - Os representantes dos partícipes deverão:

- a) responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;
- b) elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;
- c) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;
- f) instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio;
- g) reunir-se ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua alçada;
- h) combinar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;
- i) fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na letra "b", do inciso I, da CLÁUSULA QUARTA, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;
- j) definir normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;
- k) juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social estabelecer critérios para o compartilhamento das imagens de foto e filmagem das vias públicas e veículos obtidas pelo **MUNICÍPIO**;
- l) estabelecer objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.

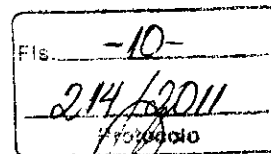
**CLÁUSULA OITAVA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

A Polícia Militar deverá apurar, na forma de seus regulamentos, os danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Parágrafo único – Em caso de discordância será o fato apurado, em grau de recurso, por comissão de sindicância constituída, paritariamente, por Oficiais da Polícia Militar e representante da Secretaria Municipal de Transportes.

**CLÁUSULA NONA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, renováveis, no silêncio das partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Comandante do 24º BPM/M e o Secretário Municipal de Transportes, autorizados a firmar os termos aditivos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Secretário da Segurança Pública

Secretário Municipal de Transportes

TESTEMUNHAS:

Nome / RG / CPF

Nome / RG / CPF